

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 314, DE 2000

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Autor: Deputado PEDRO EUGÊNIO e outros

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado PEDRO EUGÊNIO, pretende permitir que as empresas não mais contribuam para a Seguridade Social com base na sua folha de pagamentos. Busca revogar, ademais, o art. 240 da Lei Maior, que dispõe sobre as contribuições sociais destinadas ao chamado “Sistema S”, incidentes, também, sobre a folha de salário.

A alteração constitucional alvitada justifica-se, segundo seu Autor, na medida em que os altos percentuais de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos têm desestimulado a contratação formal de trabalhadores pelas empresas.

Cabe a esta Comissão proceder ao exame preliminar de admissibilidade da Proposição, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a Proposta à luz do art. 60 da Constituição Federal, verifico que estão atendidas as normas ali constantes, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme noticia a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 12, e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Noto, outrossim, que a Proposta carece de aperfeiçoamentos de técnica legislativa. Ao modificar a redação de dispositivos constitucionais, a Proposta deveria conter a menção NR, entre parênteses, em cumprimento ao disposto no art. 12, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Tal incorreção deverá ser sanada pela Comissão Especial a ser designada para proferir parecer acerca da matéria, a teor do disposto no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 314, de 2000.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2002.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator